

Lei nº 437/85.

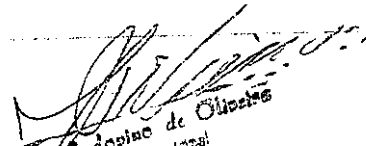
Concede aumento de vencimento aos Vereadores Municipais.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais Decretou, e seu Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos, salários, subsídios e representação dos vereadores e do Prefeito do Município, a partir de 1º/05/85.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, aos 31 dias do mês de Março de 1985.


José Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal